



APDL
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DO DOURO, LEIXÕES E
VIANA DO CASTELO

VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

AVISO À NAVEGAÇÃO

AVISO À NAVEGAÇÃO N.º 011/2020

Vasco Mendes da Silva, no uso das competências subdelegadas pela deliberação nº 90/2018, de 08 de Março de 2018, e nos termos Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro (REUVND), publicado em Diário da República, 2.ª série de 16 de agosto de 2019, torna público o seguinte:

Em aditamento aos Avisos à Navegação N.º 07, 08 e 10/2020, atendendo à prorrogação do estado de calamidade declarado até às 23:59 do dia 14 de junho, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), o Governo aprovou uma série de medidas com vista ao processo de desconfinamento. Mantém -se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene. De igual modo, ainda ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do [Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março](#), na sua redação atual, o Governo renova igualmente as medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

Nesta fase, o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

Entre outros aspetos determina, sem prejuízo das competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, da Ministra da Saúde, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, as quais podem ser exercidas conjuntamente com os membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, quando aplicável, a adoção, em todo o território nacional, das seguintes medidas de carácter excepcional, necessárias ao combate à COVID -19, bem como as previstas no regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante:

- a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;
- b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo das limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa;
- c) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;
- d) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- e) Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.



APDL
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DO DOURO, LEIXÕES E
VIANA DO CASTELO

VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

AVISO À NAVEGAÇÃO

Assim é restabelecida a navegação aos restantes tipos de embarcações/navios na VND, nomeadamente as inscritas na atividade marítimo turística, devendo ser respeitados os despachos e recomendações das diferentes autoridades, no que concerne às respetivas condições de operação nas diferentes atividades/usos (desporto, marítimo turísticos, mercadorias, pesca, recreio e tráfego local).

São mantidas interditas as atividades em espaços abertos, espaços e via públicos, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas: Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza ([Lei n.º 19/2020](#) e [D.L. 10-I/2020](#)).

As atividades desportivas detêm condicionamentos e devem respeitar as orientações da Autoridade de Saúde.

Muita da informação poderá e deverá ser consultada no site <https://covid19estamoson.gov.pt/>, não paramos Estamos ON – Resposta de Portugal ao CODIV-19.

Todos os utilizadores da VND, de acordo com as recomendações e anúncios efetuados pelas autoridades, algumas na área de Alertas do RisDouro (douro.apdl.pt), deverão encetar e implementar o seu plano de contingência (de acordo com o publicado pela Direção-Geral de Saúde), reforçando os meios e as ações de combate a serem executados, face à possibilidade de ocorrência de acontecimentos indesejáveis que possam pôr em perigo a vida ou a saúde da Comunidade envolvente.

O Centro RisDouro estará nos contatos e meios habituais (254320020/022 e/ou suporte.ris@apdl.pt e VHF).

Peso da Régua, 01 de junho de 2020

O Chefe da Divisão de Controlo da Navegação e Promoção da VND,

Vasco Mendes da Silva